LEI Nº 2.551/2005.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria, estabelece as diretrizes básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Igarassu e dà outras providências.

O PREFEITO DO MINICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada no âmbito do Município de Igarassu, a Ouvidoria Municipal, órgão responsável pela proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados por este Município.

Art. 2º Compete a Ouvidoria Municipal, receber, examinar as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas que versem sobre:

I- violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdade;
II- Ilegalidade ou abuso de poder;
III- Mal funcionamento dos serviços públicos, jurídicos e administrativos do Município;
IV- Propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e outros;
V- Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
VI- Propor quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento;

VII- Encaminhar a Secretária do Governo Municipal, à Procuradoria Geral Município, ou a outro Órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VIII- Responder aos cidadãos e as Entidades, quanto às providências tomadas, quando do seu interesse;

IX- Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

Art. 3º- O Ouvidor poderá no exercício de suas funções:

I- Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão público ou servidor do Município de Igarassu;

II- Ter vistas, no recinto de qualquer órgão público de atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III- Requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo Único- A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor, ensejará a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 4º- As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou autoridades ou entidades públicas, serão examinados pela Ouvidoria Municipal, conforme o caso desde que:

I- Encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou ainda por telefone;

II- O assunto envolva matéria de competência dos órgãos públicos municipal;

Art. 5º-Toda iniciativa, implementada pela Ouvidoria Municipal, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação oficial do Município de Igarassu.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal de Igarassu, através da Secretaria de Governo, assegurará a Ouvidoria Municipal apoio técnico, físico e administrativo para o desempenho de suas atividades.

Artigo 7º- As normas desta Lei visam à tutela dos direitos do usuário e aplica-se aos serviços públicos prestados:

I- Pela Administração Pública direta, indireta e fundacional;

II- Por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

Artigo 8º- Esta Lei se aplica aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado.

Art. 9º- A Ouvidoria Municipal deverá implantar, de imediato, o programa de avaliação dos serviços públicos, devendo apresentar relatório semestral de suas atividades, acompanhado de sugestões para aprimoramento dos serviços públicos, ao Secretário de Governo, que por sua vez, encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal.

Art.10º - A sistemática de funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria Municipal, serão definidos em regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11º Ficam criados para a composição administrativa da Ouvidoria Municipal os cargos de provimentos em comissão a seguir descriminados:

I. Um cargo de Ouvidor Municipal símbolo CC-2
II. Um cargo de Secretaria da Ouvidoria símbolo CC-4
III. Um cargo de Assistente da Ouvidoria símbolo CC-5
IV. Três cargos de Diretor Administrativo CC-3

Parágrafo Único- Será concedido ao Ouvidor Municipal uma gratificação no valor de 100% do vencimento do cargo símbolo ao CC-2.

Art. 12°- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrato.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, 24 de fevereiro de 2005.

PREFEITO

a) Severino de Souza Silva